



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 especifica as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD			
Secretaria / Órgão auxiliar:	Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo	Unidade Administrativa:	Coordenadoria de Editais e Alvarás
Nome do requisitante:	Kássio Alves Mendes	Cargo/Função:	Coordenador
E-mail:	kassiomendes@santaluzia.mg.gov.br	Telefone(s):	(31) 9187-6464

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

02/03/2026

1.2- Descrição sucinta do objeto

Buscar representar o melhor possível o conjunto de Itens demandados

Exemplo: “1) Aquisição de microcomputadores tipo desktop e notebook; 2) Serviço de Infraestrutura em nuvem; 3) Aquisição de periféricos avulsos; 4) Aquisição de licenças de softwares”; ...

Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para fornecimento de serviço de suporte na área de tecnologia da informação, específica para a Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

ALTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Campo de texto livre, que deverá conter incisos I e VII do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e:

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.

Obs.1: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de cenários concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Quanto à instituição de Mapas Culturais no Sistema Nacional De Cultura:

O Governo Federal instituiu, por meio da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, o Plano Nacional de Cultura. O subitem 3.5.1 das Estratégias e Ações constantes no Anexo do Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, trás a seguinte estratégia/ação:

3.5.1 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e **mapas culturais (grifei)** que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural.

Conforme informações dispostas nos endereços eletrônicos <<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/mapasculturais/o-que-e-o-mapas-culturais/linha-do-tempo>> Acesso em 04 de dezembro de 2025; <<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/mapasculturais/o-que-e-o-mapas-culturais/https://mapasculturais.com.br/>> Acesso em 04 de dezembro de 2025; e <<https://rede.mapas.tec.br/>> Acesso em 04 de dezembro de 2025, tem-se as seguintes informações sobre os Mapas Culturais:

O **Mapas Culturais** é um *software* livre para o mapeamento colaborativo e gestão do fomento à cultura. Ele tem como objetivo possibilitar que pessoas gestoras, agentes culturais e pessoas interessadas em cultura possam conhecer, compartilhar e participar da produção cultural de um território.

O Mapas é o *software* base do Mapa da Cultura - ambiente digital dinâmico e convergente onde cada indivíduo pode compartilhar sua atuação e informar sobre entidades culturais em sua localidade e região. Sua tecnologia de georreferenciamento permite a espacialização das informações cadastradas na plataforma, possibilitando a visualização das diversas manifestações culturais brasileiras.

Ao espacializar atores e entidades culturais, o **Mapas Culturais** proporciona a visualização das características dos diferentes territórios, possibilitando verificar necessidades, concentrações e as mais diferentes expressões culturais brasileiras. Além disso, pode atuar como **catálogo, instrumento de inventário e acervo de memória**, preservando nossa identidade cultural para as futuras gerações.

O **Mapas Culturais** é também uma **ferramenta de gestão de editais e seleções**

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

públicas utilizada por diversos estados e municípios. O desenho federativo do **Mapas** foi pensado para permitir que diferentes entidades incorporassem o *software* livre, assegurando a possibilidade de adequação a diferentes contextos e de integração nacional.

O desenvolvimento do **Mapas Culturais** foi guiado por estratégias fundamentadas no conceito de *software* livre e na colaboração em rede. A decisão de criar a plataforma nesses moldes garantiu a **disponibilização gratuita** da documentação do **código-fonte**, simplificando a instalação de versões personalizadas e permitindo o desenvolvimento de melhorias adaptadas às necessidades específicas de diferentes setores.

Ao longo dos anos, foram promovidos encontros por todo o Brasil, reunindo pessoas gestoras e desenvolvedoras interessadas na ferramenta. Esses eventos foram oportunidades para enfrentar desafios de forma colaborativa, como a operacionalização da Lei Aldir Blanc. O resultado foi o aprimoramento, tanto da gestão cultural, quanto da própria tecnologia, fortalecendo uma rede colaborativa entre pessoas desenvolvedoras e gestoras culturais.

Além da colaboração, existem outros benefícios que sustentam a escolha pelo *software* livre, como a **economia**, a **segurança**, a **autonomia tecnológica**, a **democratização no processo de desenvolvimento**, o **estímulo ao mercado interno de tecnologia** e a **promoção da inclusão digital**. Essas vantagens ressaltam a importância do *software* livre no contexto do setor público e cultural.

O **Mapas Culturais** é um software que nasceu do desejo de mapear, gerenciar e divulgar a diversidade cultural brasileira. Sua trajetória, iniciada antes mesmo de sua criação em 2014, se entrelaça com a história da cultura digital no país e com as políticas públicas do Ministério da Cultura.

Fruto da colaboração entre o Instituto Tim e o HackLab, o **Mapas Culturais** se tornou uma **ferramenta essencial para a gestão cultural**, conectando agentes, espaços, eventos, projetos e oportunidades (editais) em todo o Brasil. Sua história é marcada por um compromisso entre governo federal, governos estaduais e municipais, iniciativa privada e sociedade civil com a democratização do acesso à cultura e o fortalecimento da diversidade cultural brasileira.

Quanto ao Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG.

Por meio da Lei Municipal nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, instituiu-se, no Município de Santa Luzia/MG, o Sistema Municipal de Cultura foi instituído e, dentre os seus componentes, figura o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município - CCM e o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

No que diz respeito ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM, o art. 2º e o art. 5º da Lei 3.161/2010, trazem as seguintes disposições:

Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com o Cadastro Cultural do Município de Santa Luzia - CCM, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Artes e Ofícios e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços e produtores.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a organização e manutenção do SMIC (grifei).

(...)

Art. 5º O SMIC, disponibilizado em formatos diferenciados, terá sua implementação regulada por portaria da Administração Pública Municipal, baseada nas diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (grifei).

Parágrafo único. O SMIC possui campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito e campos de acesso restrito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O art. 10 da Lei nº 3.161/2010 estabelece que o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é “... órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre a Administração Municipal e a sociedade civil, integra o Sistema Municipal de Cultura - SMC e assessora a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Santa Luzia”.

Em cumprimento de uma das metas do Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG que fora instituído por meio da Lei Municipal nº 3.342, de 15 de abril de 2013, e em face de ostensiva reivindicação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) foi implementada a Plataforma Mapa Cultural no Município de Santa Luzia/MG.

Por meio da Portaria SMCT Nº 20/2024, que “Regulamenta o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Santa Luzia – SMIC / Cadastro Cultural do Município – CCM, institui a Plataforma Mapa Cultural como ferramenta de inscrição no Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG e dá outras providências”, a Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG foi instituída como a ferramenta de Cadastro Cultural do Município – CCM.

Quanto à utilização de plataformas eletrônicas no contexto dos chamamentos públicos:

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.453/2023, dispôs sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Nos artigos 1º e 2º (incisos II, III e *caput*) do referido decreto, tem-se as seguintes disposições:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

nº 195, de 2022.

Art. 2º A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

(...)

II - da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014 (grifei);

III - da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 2022 (grifei);

O Art. 16 (inciso I e *caput*) do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) traz ainda a seguinte disposição:

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;

(...)

Os parágrafos 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.903/2024, que “Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, estabelece que:

(...)

§ 2º A gestão de procedimentos e a interface com os agentes culturais na execução do regime próprio de fomento à cultura deverão ocorrer preferencialmente em formato eletrônico, por meio de plataforma da administração pública, de plataforma mantida por organização da sociedade civil parceira ou de plataforma contratada para essa finalidade.

§ 3º A plataforma referida no § 2º deste artigo deverá conter ferramenta de transparência que propicie a consulta de dados e informações sobre a destinação dos recursos provenientes das políticas públicas de fomento cultural.

Quanto às demandas próprias do Município de Santa Luzia – MG.

Além das obrigações dispostas na Lei Orgânica Municipal, especialmente aquelas estabelecidas pelos artigos 170 e 171, o Decreto Municipal nº 4.413, de 1º de outubro de 2024, que “Regulamenta a Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019, que “Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, nos eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia””, estabelece, em seu art. 4º, que:

Art. 4º No caso de eventos promovidos pelo Poder Público, deverá ser publicado um edital anual de chamamento público para seleção de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais para a realização de apresentação artística ou cultural que implique em pagamento de cachê que guarde relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

com o valor praticado no mercado.

Parágrafo único. O chamamento público poderá ser anual, de fluxo ordinário ou contínuo, conforme necessidade do órgão responsável pelo evento.

A Lei Municipal nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, também traz, em seus artigos, 19, 42, 52 e 54, o cenário de abertura de editais para eleição de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) e para a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Considerações Finais.

O Município de Santa Luzia – MG aderiu ao segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e, por isso, espera receber, de repasse do Governo Federal, o montante de R\$ 6.101.681,72 em quatro parcelas anuais de R\$ 1.525.420,43, cada.

Conforme consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR), a que se refere a Portaria SMCT Nº 54/2025, espera-se executar, no primeiro semestre de 2026, R\$ 1.525.420,43 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), ocasião na qual estima-se que serão firmados 68 (sessenta e oito) Termos de Execução Cultural, 3 (três) Termos de Bolsa Cultural e 10 (dez) premiações direcionadas a agentes culturais do Município e por meio de editais de chamamento público.

Pelo volume de recursos e instrumentos previstos de serem firmados, a fase de execução dos editais referentes ao segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, poderão trazer sobrecarga de uso da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, de forma que a possibilidade de poder contar com serviços adicionais referentes à Tecnologia da Informação (T.I) trarão segurança técnica à fase de execução dos editais, ao possibilitar atendimento de suporte ao usuário e menor tempo de resposta em face de eventuais problemas de funcionamento ou instabilidade da referida Plataforma.

Para além das demandas trazidas por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Município de Santa Luzia/MG em virtude de suas obrigações ordinárias dispostas nos artigos 170 e 171 da Lei Orgânica Municipal e em especial, aquelas dispostas na regulamentação da Lei nº 4.053/2019, precisa abrir editais culturais.

Desta arte, tendo-se em vista o volume e a complexidade destas demandas em razão do diminuto quadro de servidores figura-me necessária a contratação de empresa para realização de suporte técnico na área de Tecnologia da Informação (T.I) específico para a Plataforma Mapa Cultural incluindo serviços como suporte ao usuário e elaboração/disponibilização de tutoriais, e manutenção da Plataforma Mapa Cultural em sua versão atual.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Conforme art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022 e art. 10º, § 1º, alínea g da IN SGD/ME nº 94/2022, é necessário, se for o caso, a indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Não há dependência ou vinculação deste Documento de Formalização de Demanda – DFD, com outro Documento de Formalização de Demanda – DFD.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Campos de preenchimento dos itens demandados. Incisos III e IV do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão e Inovação; (Orientação 35 da SEGES/ME, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/35-orientacao-sobre-procedimento-simplificado-para-estimar-o-valor-preliminar-da-contratacao-para-plano-de-contratacoes-anual>).

Os valores aqui descritos foram obtidos com base em orçamento disponibilizado pela empresa DUO Tecnologia e Comunicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde.	VALOR/MENSAL	VALOR TOTAL
1	Suporte técnico na área da Tecnologia da Informação (TI) específico para a Plataforma Mapa Cultural referente a suporte a usuários da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG; desempenho e funcionamento da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG; Manutenção da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG sempre em sua versão atual; inserção de editais e elaboração de formulários de inscrição dos mesmos, na Plataforma Mapa Cultural de Santa	Serviço	1	R\$ 4.200,00	50.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Luzia – MG; e elaboração, atualização e disponibilização de tutoriais em vídeo para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.				
TOTAL:				R\$ 50.400,00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto): Coordenadoria de Editais e Alvarás	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Kássio Alves Mendes	
Matrícula: 36.676	Cargo/Função: Coordenador

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nos termos supracitados.

Santa Luzia/MG, 03 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
Secretário(a) Municipal da Cultura e do Turismo